



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 002/2016 – C AU/MT

PROCESSO Nº 340586/2016—ADM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E A
EMPRESA AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA,
REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSCRIÇÃO DE ATA.**

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº **14.820.959/0001-88**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Edifício Top Tower, 1º andar, salas 101, 102 e 103 – Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78050-000, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. **Wilson Fernando Vargas de Andrade**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 240298 SSP/MT, e do CPF nº 236.658.901-87, residente e domiciliado na Rua Aragarça, nº12 – Bairro Nova Várzea Grande - em Várzea Grande, Mato Grosso, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**, e de outro lado a empresa **AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.429.373/0001-85, com sede na Av. Visconde de Guarapuava, 3965 CJ 5, Batel. CEP 80250-220, representado neste ato por seu representante legal, **Javier Aran Yera Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 369.038.858-97 e RG 9709402-0, residente na Alameda Presidente Taunay, 1091, AP. 34, Bigorrião – CEP 80430-000, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 09/2016, tendo como Ato autorizador a solicitação da Presidência localizada à fl. 02 do processo suprarreferido, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de transcrição de áudio (degravação) e elaboração de atas de plenárias, ambos em língua portuguesa, reproduzindo o assunto abordado, o registro das intervenções de cada participante na íntegra, de forma clara e inequívoca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Degravação de mídias e elaboração de atas, incluídos os equipamentos específicos necessários para plena execução dos serviços de acordo com as especificações constantes deste Contrato.

2.2. Descrição dos serviços:

2.2.1. Compõem os serviços as seguintes atividades:

2.2.1.1. Serviços de degravação de mídias;

Paulo
M



2.2.1.2. Elaboração de Atas;

2.3 Degravação

2.3.1. Serviço de transcrição de áudio (degravação) estimado em 36 (trinta e seis) horas, conforme quadro abaixo:

Descrição dos serviços	Período	Quantidade Estimada dos serviços a serem utilizados (horas)
06 Reuniões Plenárias Ordinárias - 6hrs cada	06 meses	36

2.4.2. Elaboração da ata reproduzindo de forma clara e inequívoca o assunto abordado, o registro da intervenção de cada participante, as decisões e encaminhamentos fornecidos pelo Setor responsável pelo evento.

2.4.3. A Ata deverá conter o assunto das plenárias na íntegra, conforme solicitado pelo Contratante, registrando o nome de cada orador e/ou interventor. Não deverá constar da Ata palavras repetidas, gírias e/ou expressões informais que não acrescentam sentido ao conteúdo apresentado.

2.4.4. A Ata deverá ter o número máximo de 40 páginas e deverá ser entregue totalmente revisada, segundo vernáculo, formatada em papel A4, fonte Arial, tamanho 12, em meio digital/eletrônico, em ambiente Windows no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia ordem de serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1. A empresa CONTRATANTE deverá:

3.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

3.1.2. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

3.1.3. Comunicar à Contratada, em tempo hábil, os serviços a serem executados.

3.1.4. Formalizar, por intermédio de Ordem de Serviço, a solicitação de execução dos serviços.

3.1.5. Caberá, exclusivamente, ao representante de cada unidade, orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos serviços.

3.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados previstos neste Contrato.

3.1.7. Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção.

3.1.8. Propiciar à Contratada, acesso aos locais onde serão realizadas as Plenárias.

3.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e substituição dos materiais, podendo solicitar a troca ou recusar o recebimento de qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

3.1.10. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes a este Contrato, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que venham a ser solicitados pela Contratada.

3.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o presente Contrato.

3.1.12. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização do Contrato, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções atribuídas.



- 3.1.12. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização do Contrato, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções atribuídas.
- 3.1.13. Informar a quantidade de horas dos arquivos enviados à Contratada para realização dos serviços.
- 3.1.14. Apresentar arquivos com boa qualidade de gravação, para que os serviços sejam desempenhados com maior precisão e fidedignidade.
- 3.1.15. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da Contratada, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços contratados, sempre de acordo com as possibilidades e regras de acesso as dependências do Contratante;
- 3.1.16. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização expressa das partes;
- 3.1.17. Atestar as Faturas correspondentes ao objeto deste Contrato e supervisionar o serviço por intermédio de servidores designados para este fim;
- 3.1.18. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 3.1.19. Supervisionar a execução do presente Contrato por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo Contratante, verificando se todas as obrigações previstas neste Contrato estão sendo cumpridas pela Contratada;
- 3.1.20. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato.
- 3.1.21. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto Contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá:

- 4.1.1. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato;
- 4.1.2. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo Contratante;
- 4.1.3. Cumprir rigorosamente com os prazos e demais condições previstas neste Contrato, bem como toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 4.1.4. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 4.1.5. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.
- 4.1.6. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho nas dependências do Contratante, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.
- 4.1.7. Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste Contrato, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do Contratante;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelos serviços de degravação e elaboração de ata, juntamente com os equipamentos utilizados para a realização dos trabalhos.
- 4.1.9. Fornecer os materiais de consumo utilizados para a realização dos trabalhos. Os mesmos deverão conter identificação com o nome do evento, local, data e horário;
- 4.1.10. Disponer de profissionais qualificados, registrados em seu quadro de pessoal há no mínimo 03 (três) meses, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive, os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e acidentes de trabalho, transporte e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;



- 4.1.11. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços contratados, objeto deste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 4.1.12. Substituir ou crescer, sempre que solicitado pela unidade do Contratante, qualquer dos integrantes das equipes alocadas na execução dos serviços.
- 4.1.13. Zelar pela boa apresentação do serviço, sendo obrigatório o uso do Brasão da República Federativa do Brasil no início da primeira página.
- 4.1.14. Informar o Contratante, por escrito, por meio do Fiscal do Contrato ou seu substituto eventual, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
- 4.1.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo sanar as falhas eventuais;
- 4.1.16. Atender prontamente toda reclamação porventura ocorrida, prestando o Contratante, quando for o caso, os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 4.1.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva, sob pena de multa e rescisão contratual;
- 4.1.18. Apresentar no ato da assinatura do Contrato, o nome da pessoa pertencente ao seu quadro de funcionários que será responsável pela realização dos serviços. Caso o mesmo venha a ser desligado da empresa Contratada durante a vigência do Contrato, a mesma deverá apresentar nome do funcionário substituto.
- 4.1.19. Manter sigilo absoluto quanto ao conteúdo dos materiais produzidos.
- 4.1.20. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- 4.1.21. Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 4.1.22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 4.1.22.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 4.1.22.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 4.1.23. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato;
- 4.1.24. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;
- 4.1.25. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 4.1.26. Ter pessoal e equipamentos suficientes para acompanhar a demanda dos serviços solicitados, e informar telefones fixos e móveis para pronto atendimento.
- 4.1.27. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.1.28. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 4.1.29. Efetuar a realização do serviço dentro do prazo especificado no presente Contrato devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. A prestação de serviços de transcrição de áudio (degravação) e elaboração de Atas será realizada de acordo com as especificações constantes deste Contrato.
- 5.2. Os serviços deverão ser iniciados logo após o recebimento da ordem de serviço.
- 5.3. Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, podendo também ser prestados na sede do Contratante, por motivo de segurança, a pedido do próprio Contratante.
- 5.4. O material será conferido por representantes, designados pelas unidades solicitantes, no sentido de identificar possíveis retificações a serem feitas no serviço entregue, ou validá-lo.
- 5.5. Caso seja comprovado que os serviços enviados ao Contratante não estejam conforme ao conteúdo das falas dos membros do evento, a Contratada terá de refazer os trabalhos e reapresentá-los ao Contratante para nova avaliação de sua qualidade.
- 5.6. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo de 2 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.6.1. Serviços refeitos não serão contabilizados como horas de serviços, portanto, não gerarão cobrança extra para o Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais) para um período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O Contratante atestará a realização dos serviços objeto da presente contratação pela Contratada, nas condições exigidas no presente Contrato, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.
- 7.2. A Contratada encaminhará Nota Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega definitiva dos serviços.
- 7.2.1. Na data da emissão do documento fiscal específico, o Contratante deve ser informado por meio eletrônico através do e-mail loany.sgroi@causp.gov.br sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de entrega/realização dos serviços.
- 7.3.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- 7.4. A Contratada deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
 - b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;
 - c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, inclusive a emitida pela Procuradoria Geral Estadual (PGE) ou órgão equivalente.



- d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRS/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - CND/INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – CNDT/TST.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.5. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços contratados.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7. Se a Contratada, descumprir qualquer termo ou condição à que se obrigou no presente Contrato, por sua exclusiva culpa poderá o Contratante, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao Contratante resultante desta situação.

7.8. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa do Contratante, desde que a Contratada, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7.9. O Contratante efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.

7.10. Caberá a Contratada destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda desta contratação, relativa ao exercício de 2016, advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.006 – Serviços de Apoio Administrativo Operacional.

Handwritten initials and signature

**9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura.
9.2. Devido à natureza dos serviços contratados, este contrato não poderá ser renovado.

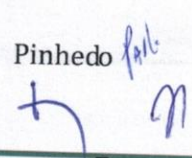

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Contratante poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
 - 10.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - 10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do Contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
 - 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.
- 10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
10.3. O Contratante poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
10.4. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
10.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
10.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.
11.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do Contratante, desde que comunicado à Contratada.
11.3. A Contratada declara reconhecer os direitos do Contratante previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela colaboradora Dinéia Pinheiro ^{folh}  
Hernandes, designada pelo CAU/MT e a lhe caberá:



- I. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- II. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- III. Exigir da Contratada todas as providências necessárias à boa execução dos trabalhos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:
- 13.1.1. Solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias à execução do contrato;
 - 13.1.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho e alterações;
 - 13.1.3. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do Contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Contrato, garantida a ampla defesa à Contratada;
 - 13.1.4. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela Contratada de qualquer dispositivo contratual;
 - 13.1.5. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela Contratada, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma;
 - 13.1.6. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 13.2. A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 14.1. A prestação dos serviços pela Contratada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada quando da comparação de preço junto a outras empresas identificadas pelo CAU/MT, a qual independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. É expressamente proibida, por parte da Contratada, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante.
- 15.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do Contratante, devidamente justificados.
- 15.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente Contrato.

Handwritten signatures and initials



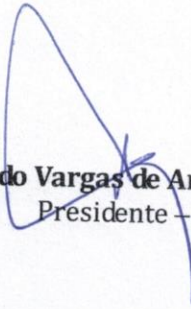
15.3.1. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa Contratada, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Contratante, se restado caracterizado o interesse público.

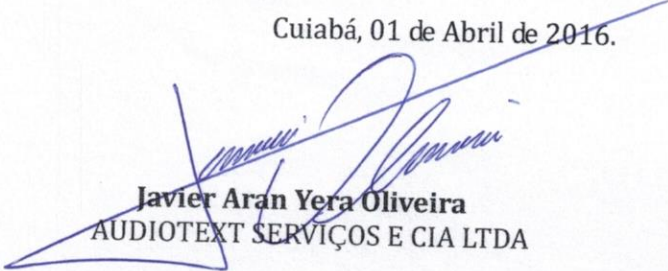
15.4. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

15.5. Face à natureza de entidade autárquica do CAU/MT, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

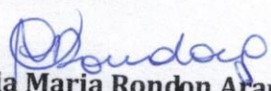
E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.

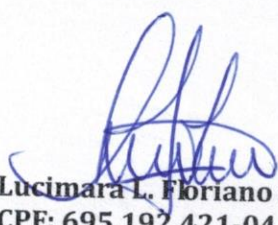
Cuiabá, 01 de Abril de 2016.

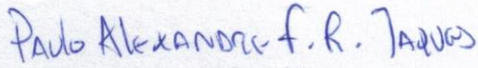

Wilson Fernando Vargas de Andrade
Presidente - CAU/MT


Javier Aran Yera Oliveira
AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA

Testemunhas:


Cleia Maria Rondon Araújo
CPF: 594.064.881-91


Lucimara L. Floriano da Fonseca
CPF: 695.192.421-04


Paulo Alexandre F. R. Jaques
Paulo Alexandre Freitas Ribeiro Jaques
Advogado CAU/MT
OAB/MT 17.393